**ANEXO 01**

**MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

*Belém (Pa), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_\_\_/201\_\_\_\_\_\_\_\_*

**ILMO SR. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA FUMBEL**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº 002 / 2021 – FUMBEL, vimos perante Vossa Sa, SOLICITAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, através da ASSINATURA DE TERMO DE FOMENTO CULTURAL, com vistas ao DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “CARNAVAL O ANO TODO” COM REPASSE DE RECURSOS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, pela AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

Conforme justificativa à seguir:

*A justificativa para o Termo de Fomento deve ser descrita por meio do relato da importância da participação da referida Agremiação no âmbito do referido Projeto Institucional, bem como da necessidade de SUBSÍDIO FINANCEIRO, (citando o valor) ressaltando também, a Relevância Cultural e Social da Agremiação solicitante no contexto do Município de Belém.*

Cordialmente,

---------------------------------------------------

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ANEXO 02**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

*FORMULÁRIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO*

1. **DADOS CADASTRAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente:Nome da Instituição Proponente | CNPJ |
| Endereço | CEP |
| Telefone( ) | Fax( ) | E-mail institucional |
| Banco\* | Nº Agência | Nº Conta Corrente |
| Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente. |
| Função | RG | CPF |
| Telefone( ) | Celular( ) | E-mail |
| Endereço Residencial | CEP |
| Telefone( ) | Fax( ) |
| Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: |

* 1. **CARACTERIZAÇÃO DA OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

**Como surgiu? Principais objetivos da Agremiação? Que Comunidade integra? ....**

|  |
| --- |
|  |

**2. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.**

|  |
| --- |
| **LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO E A INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO** |
|  |

**3. ETAPAS**

|  |
| --- |
| Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, se já existem parcerias estabelecidas demonstrando experiência da Agremiação na execução de ações desta natureza. |
| **1º TRIMESTRE****2º TRIMESTRE****3º TRIMESTRE** |

**4. OBJETIVOS**

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público/comunidade envolvido(a):

|  |
| --- |
|  |

**5. ESTIMATIVA DE METAS A SER ATINGIDAS POR ETAPA (**Previsão de metas a serem atingidas)

|  |
| --- |
| **1º TRIMESTRE****2º TRIMESTRE****3º TRIMESTRE** |

**6. METODOLOGIA DE TRABALHO**

|  |
| --- |
| Descrever de maneira detalhada, como as atividades serão desenvolvidas, quantos profissionais serão envolvidos na execução de cada uma das atividades propostas, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto. |

**7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA**

**(PREVISÃO DE DATAS / LOCAIS / HORÁRIOS E DURAÇÃO EM HORAS DAS ATIVIDADES)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1ª ETAPA | TIPO DE ATIVIDADE | DATA | HORÁRIO | LOCAL | DURAÇÃO |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2ª ETAPA | TIPO DE ATIVIDADE | DATA | HORÁRIO | LOCAL | DURAÇÃO |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 3ª ETAPA | TIPO DE ATIVIDADE | DATA | HORÁRIO | LOCAL | DURAÇÃO |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**8. FONTES DE RECURSOS:**

|  |  |
| --- | --- |
| a) Fontes de Recursos da Entidade | Valor Total Anual dos Recursos R$ |
| b) Governo Federal |  |
| c) Governo Estadual |  |
| d) **GOVERNO MUNICIPAL** |  |
| e) Doações ou Contribuições Individuais |  |
| f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais |  |
| g) Entidades Religiosas |  |
| h) Vendas de Produtos e Serviços |  |
| i) Outros. Quais? |  |
| j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade |  |
| TOTAL |  |

|  |
| --- |
| **NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO** |
| Telefone | E.mail |
| Formação |

**PLANO DE APLICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DOS ITENS** | **QUANTIDADE DE ITENS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| Investimento | EquipamentosMaterial Permanente |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Custeio | Material de Consumo |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Serviços de Terceiros (Pessoa Física) |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **TOTAL** |  |  |  |

Belém (Pa), .\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

---------------------------------------------------

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ATENÇÃO**

**Este PLANO DE APLICAÇÃO deve ser apresentado conforme modelo acima, EM FOLHA DISTINTA, ou seja, separado do PROJETO CULTURAL, em papel timbrado da AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA proponente, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL (ENTIDADE).**

**ANEXO 03**

**MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE, PERÍODO DE ATUAÇÃO, ENDEREÇO, N º E ÓRGÃO EXPEDIDOR DO RG E Nº DO CPF**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE DA AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por este intermédio, CERTIFICO QUE OS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA REFERIDA ENTIDADE, cujo período de atuação é de \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_, são:

Presidente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor Artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Belém (Pa), .\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

---------------------------------------------------

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE/AGREMIAÇÃO NÃO SÃO AGENTES DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, REPRESENTANDO A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, juntamente com todos os membros integrantes da mesma, DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO HÁ, DENTRE O QUADRO DE DIRIGENTES, AGENTES DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEM CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ  2º GRAU. Termos em declaramos ser verdadeiras as informações aqui mencionadas.

Belém (Pa), .\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

---------------------------------------------------

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ANEXO 05**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR / EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL**

**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, REPRESENTANDO A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, juntamente com todos os membros integrantes da mesma, declaramos para os devidos fins e sob penas da lei, que NÃO SERÃO CONTRATADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERCE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CELEBRANTE, BEM COMO CÔNJUGES, COMPANHEIROS, OU PARENTES EM LINHA RETA COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ  2º GRAU, DE DIRIGENTES/REPRESENTANTES DA ENTIDADE.

Belém (Pa), .\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

---------------------------------------------------

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ANEXO 06**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS E DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, REPRESENTANDO A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, juntamente com todos os membros integrantes da mesma, DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE NOS ENCONTRAMOS CIENTES E CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS E DISPOSIÇÕES DO EDITAL FUMBEL Nº 002/2021, reconhecendo que a COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO, instituída no âmbito da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, É SOBERANA QUANTO À AVALIAÇÃO E DECISÃO DO MÉRITO O PLANO DE TRABALHO E DEMAIS PROPOSTAS APRESENTADAS.

Belém (Pa), .\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

---------------------------------------------------

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ANEXO 07**

**AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO E USO DE IMAGENS E DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, REPRESENTANDO A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, juntamente com todos os membros integrantes da mesma, AUTORIZAMOS A FUMBEL A DIVULGAR, EM REDES SOCIAIS E/OU PLATAFORMAS DIGITAIS INSTITUCIONAIS, declarando também, ESTARMOS CIENTE DA POSSIBILIDADE DE USO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DESENVOLVIDO, EM PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL da referida Fundação Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de Belém, SEM QUAISQUER ÔNUS e POR TEMPO INDETERMINADO.

 Por esta ser a expressão plena de minha vontade, ASSUMIMOS TOTAL RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, ATIVIDADES E/OU DOCUMENTOS DIVULGADOS, cujos direitos autorais se encontram protegidos pela legislação vigente.

Belém (Pa), .\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

---------------------------------------------------

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ANEXO 08**

**MODELO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECUSO**

À Comissão de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO da FUMBEL,

Srs. Membros da Comissão,

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, REPRESENTANDO A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com fulcro nos itens 8.6 e 8.7 do EDITAL FUMBEL Nº002/2021 que trata da CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “CARNAVAL O ANO TODO”, referente ao CARNAVAL 2021, venho, mui respeitosamente, perante esta ínclita COMISSÃO, INTERPOR DE RECURSO contra o RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO, pelos fatos e motivos a seguir descritos:

*(Explicitar os motivos de sua inabilitação e as razões para a possível reversão da situação)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Termos em que PEÇO e ESPERO DEFERIMENTO;

Belém (Pa), .\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

---------------------------------------------------

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ANEXO 09**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO CULTURAL**

**TERMO DE FOMENTO CULTURAL - Nº XXXX**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / 2021 – FUMBEL**

**TERMO DE FOMENTO CULTURAL COM FULCRO NA LEI 13.019/2014 *CC* LEI 13.204/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL E A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA XXXXXXXXXXXX**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM – FUMBEL,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, pertencente à Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Belém, inscrita no CNPJ nº 34.847.335/0001-61, sediada à Av. Governador José Malcher, nº 295, Complexo Cultural “Memorial dos Povos”, no Bairro de Nazaré, Cep 66035-065, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada, por seu Presidente XXXXX, brasileiro, casado, portador do RG de nº XXXXXX SSP/PA e do CPF de nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital e NOME DA AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, ENTIDADE PRIVADA, DE CUNHO CULTURAL, SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo/por seu PRESIDENTE/DIRETOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) RG de nº XXXXXX SSP/PA e do CPF de nº XXXXXXXX,, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO CULTURAL**, regendo-se pelo disposto de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015,bm como, nas normativas do **EDITAL FUMBEL 002/2021**, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “CARNAVAL O ANO TODO”, RELATIVO AO CARNAVAL / 2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX** ,e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO CULTURAL é parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM RELATIVO AO CARNAVAL / 2021, tendo por OBJETO a CELEBRAÇÃO DE PARCERIA com vistas à TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CULTURAL “CARNAVAL O ANO TODO” À TITULO DE CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO regularmente selecionado e habilitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) Fornecer orientações e/ou manuais específicos para a realização dos processos de organização e de prestação de contas obrigatórios às Agremiações Carnavalescas parceiras, por ocasião da celebração oficial da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir todos os Relatórios Técnicos de Monitoramento e de Avaliação relativos ao desenvolvimento da Parceria, etapa por etapa, submetendo-os à Comissão designada para tal, que providenciará a homologação, dos mesmos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pelas Agremiações Carnavalescas parceiras;

c) Realizar, ao longo do tempo previsto para o desenvolvimento do objeto, fiscalizações efetivas, que englobem inclusive, mensurações e pesquisas junto aos beneficiários do Projeto/Plano de Trabalho, com vistas à utilização dos resultados como subsídios de avaliação da parceria celebrada e comprovação de cumprimento dos objetivos pactuados, havendo possibilidades ajuste das metas e atividades definidas, desde que orientadas por servidores técnicos;

d) Liberar os recursos previstos, por meio de transferências eletrônicas e em obediência ao cronograma de desembolso, resguardando o desenvolvimento das fases/etapas de execução do objeto, bem como, o cumprimento das metas e objetivos previstos nos Planos de Trabalho e nos Termos de Fomento Cultural celebrados;

e) Priorizar a escolha e designação de Gestores de Parcerias, entre os servidores e agentes públicos lotados na própria entidade celebrante,

f) Manter, em seu sítio oficial na internet, informações acerca das parcerias celebradas, relacionadas com o cumprimento de seus respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) Determinar diligências/providências extraordinárias e de apuração de fatos, em caso de suspeitas e/ou denuncias de aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) Instaurar Processo de Tomada de Contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Dar cumprimento integral ao objeto pactuado na Parceria;

b) Manter atualizada sua escrituração contábil regular;

c) Prestar contas de todos os recursos recebidos e viabilizados por meio deste Termo de Fomento Cultural, nas datas e prazos exigidos pelo Poder Público;

c) Prestar informações acerca do desenvolvimento do projeto acordado, divulgando na internet/redes sociais e ainda, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o detalhamento das ações relativas ao Plano de Trabalho, bem como a parceria firmada a FUMBEL, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Movimentar todos os recursos recebidos, através da conta bancária específica fornecida para a transferência, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Arcar e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais e de outra natureza, relacionados com execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidades solidária ou subsidiária à Administração Pública por conta de sua inadimplência civil em relação aos pagamentos e ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrições à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadãos/munícipes, em página própria da internet ou na falta desta, em local visível de sua sede, consulta aos extratos deste Termo de Fomento Cultural, contendo, o objeto, a finalidade e o detalhamento das ações desenvolvidas e aplicação dos respectivos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Os valores destinados às Agremiações Parceiras, nos termos do EDITAL 002/2021, para desenvolvimento do Projeto “CARNAVAL O ANO TODO”, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2041 – Desenvolvimento e Operacionalização de Eventos Culturais.

**SUB-AÇÃO:** 001 – Subsidiar atividades das Agremiações de Carnaval. Fomentar Manifestações e Expressões Culturais.

**TAREFA:** 001 – Subvenção do Carnaval.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3350430000 – Subvenções Sociais.

**FONTE:** 101010000 – Recursos Ordinários / Adm. Direta.

**FUNDO FINANCEIRO:** 11. Fundo Municipal de Cultura

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1.A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – FUMBEL repassará os recursos previstos em favor da OSC – AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, conforme cronograma de desembolso e mediante transferências eletrônicas sujeitas à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento Cultural, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento Cultural, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando não for encaminhada a Prestação de Contas Parcial (por trimestre);

II – Quanto houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Agremiação Carnavalesca Parceira, com relação às obrigações estabelecidas.

IV- Quando a Agremiação Carnavalesca deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública - FUMBEL ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Processo de Tomada de Contas Especial contra a Agremiação Carnavalesca, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente Termo de Fomento Cultural deverá ser cumprido fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas de regência relacionadas com o desenvolvimento do Projeto em tela, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para o desenvolvimento do Projeto objeto da parceria, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização do representante da Agremiação Carnavalesca parceira, nos casos de:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de representantes da Agremiação, de autoridades ou servidores públicos;

VI. Repasses à título de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagamentos, a qualquer título, de servidor(es) ou empregado(s) público(s) com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.**

6.1. O presente Termo de Fomento Cultural terá vigência ao longo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

6.2. Se necessário, mediante proposta dos participes, efetivamente formulada e justificada e dentro do prazo mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, considerando-se o cumprimento das exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento Cultural;

6.3. Em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal - FUMBEL promoverá a prorrogação *ex officio* do prazo de vigência do presente termo, independentemente de elaboração de justificativa, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1. O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

IlI – Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública para a realização das ações previstas no período;

IV. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Agremiação Carnavalesca na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas estabelecidas e resultados esperados;

V. A análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito de fiscalizações preventivas, contendo conclusões e menções às medidas saneadoras tomadas em decorrência de tais auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Agremiação Carnavalesca, a Administração Pública- FUMBEL, poderá, exclusivamente, independentemente de autorização judicial:

I. Promover ações que se destinem à realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

II. Retomar os bens públicos em poder da Agremiação Carnavalesca parceira, independentemente da modalidade ou título que concedeu direitos de uso;

III. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela Agremiação Carnavalesca até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A Prestação de Contas apresentada pela Agremiação Carnavalesca, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento das ações previstas e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

8.2. No âmbito do PROJETO “CARNAVAL O ANO TODO” infere-se que haverá DOIS MOMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E UM MOMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, com vistas ao acompanhamento contábil-financeiro de todas as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, utilizando-se a seguinte sistemática:

8.3. Todas as Prestações de Contas deverão ser PROTOCOLADAS FISICAMENTE na sede da FUMBEL, sendo direcionadas ao Presidente da Fundação, em ENVELOPE ÚNICO, LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO da Agremiação Carnavalesca parceira, obedecendo aos prazos definidos.

8.4. As Prestações de Contas deverão OBRIGATORIAMENTE conter RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA referente ao PERÍODO TRIMESTRAL, devidamente acompanhado do ORIGINAL do extrato bancário dos meses da etapa em questão, constando as movimentações realizadas, além de cópias simples das notas fiscaise/ou recibos[[1]](#footnote-1), relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso e tudo mais possa constituir elemento comprobatório de despesa, ATÉ O DIA VINTE DO ÚLTIMO MÊS DE CADA ETAPA, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DO REPASSE DA PARCELA SUBSEQUENTE, exceto se as parcelas dos repasses já tiverem sido finalizadas.

8.5. Na fase de ENCERRAMENTO do Projeto-Objeto da Parceria, deverá ser apresentado RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA FINAL, bem como RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, acompanhado da descrição pormenorizada de todas as atividades realizadas, do alcance das metas previstas e da comprovação do cumprimento dos resultados, ao longo de todo o período de desenvolvimento, até o dia 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

8.5.1. No RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA FINAL, para além da documentação exigida nos termos do item 8.4., deverá constar ainda, o COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO SALDO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, se houver, observando-se que:

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Agremiação Carnavalesca Parceira deverá primar e se responsabilizar pela boa e regular aplicação dos recursos recebidos

8.5.2.. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA também encaminhado pela AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, deverá OBRIGATORIAMENTE conter informações comprobatórias do cumprimento do objeto em formato de relatos, entrevistas, fotos, vídeos ou outros meios, as listas de presença do pessoal treinado e/ou capacitado nas Oficinas/Cursos, bem como, o MATERIAL DIGITAL intitulado “MEMORIAL”, requerido pela FUMBEL, nos termos do Edital nº 002/2021.

8.6. A Administração Pública Municipal considerará ainda, em sua análise, os relatórios elaborados internamente e designados como:

I. Relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão respectiva.

III. Pareceres Técnicos do Gestor da Parceria, relativos à(s) Prestação(ões) de Contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo conter análises de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas por parte da Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação Integral da Prestação de Contas; quando as mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II. Aprovação da Prestação de Contas com Ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7. Constatada(s) irregularidade(s) ou omissão(ões) na Prestação de Contas, poderá ser concedido prazo para a Agremiação Carnavalesca parceira sanar a(s) mesma(s), dando cumprimento à(s) sua(s) obrigação(ões).

§ 1º O prazo para saneamento de pendências/irregularidades será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, iniciada a contagem a partir da data da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período ou dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e/ou Comprovação de Resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A Administração Pública apreciará a Prestação Final de Contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período.

8.9. O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação para que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.10. Nos casos em que não for constatado dolo por parte da Agremiação Carnavalesca ou de seus Prepostos/Representantes, sem prejuízo da atualização monetária, impede-se a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo determinado e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.11. O servidor público integrante da FUMBEL, designado como GESTOR DE PARCERIA responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, não sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

8.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA PARCEIRA PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SEJA PROMOVIDO POR MEIO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento Cultural, COM MENSURAÇÃO ECONÔMICA FEITA A PARTIR DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO DOLO OU FRAUDE E NÃO SEJA O CASO DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS.

8.13. Durante o PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, contado do dia útil subsequente ao da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, a Agremiação Carnavalesca parceira DEVE MANTER EM SEUS ARQUIVOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo específico, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. NÃO SERÁ PERMITIDA A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO DESTE TERMO DE FOMENTO COM ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Fundação Cultural de Belém, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1. PELA EXECUÇÃO DA PARCERIA EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, com fulcro nas normas da Lei nº 13.019, de 2014 e das legislações específicas à ela coligadas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Agremiação Carnavalesca parceira as SEGUINTES SANÇÕES:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública do Município sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Fundação Cultural do Munícipio de Belém - FUMBEL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Para os fins de ajuste, consideram-se bens remanescentes, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se aos bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Agremiação Carnavalesca Parceira, gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma FORMALIZAR PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos poderão também, a critério do administrador público, ser doados à outra Agremiação Carnavalesca que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Agremiação donatária, após a consecução do objeto, forem necessários assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento Cultural, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento Cultural poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento Cultural ou dos Termos Aditivos a ele vinculados, que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, FICA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2. A Administração Pública Municipal - FUMBEL, deverá cadastrar no PORTAL DO JURISDICIONADO DO TCM/PA, o presente Termo de Fomento Cultural, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento Cultural, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Belém - Comarca da Capital do Estado do Pará.

 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e ratificado, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém (Pa), de março de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**XXXXXXXXXXXXX**PRESIDENTE DA FUMBEL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**REPRESENTANTE****AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA** |

**TESTEMUNHAS**

1.\_

2.\_

1. Todos os recibos deverão conter assinatura legível, data do documento, valor numérico e por extenso, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria; [↑](#footnote-ref-1)